



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

"CLS"

Em 16 de novembro de 1960.

LEI Nº 476, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1960.

Altera a redação de dispositivos legais.

CAMILO ALVES GISLER, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei-

Artº 1º - O artigo 191, da Lei Municipal nº 240, de 26 de outubro de 1954, ficará assim redigido:

Artº 191 - Nas ruas dos Andradas e Rivadávia Correa, entre a Avenida Centenário e rua 7 de Setembro, bem como nas avenidas e ruas fronteiras ao Parque Internacional - (Artº 77, § 3º da Lei Orgânica do Município), só serão permitidas construções e reconstruções com o mínimo de dois (2) pavimentos.

§ 1º - Serão permitidas nas construções existentes reformas e ampliações internas e na cobertura, desde que não seja alterada a fachada do prédio, bem como reformas das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de calefação e condicionamento de ar, tendo em vista sempre a manutenção ou a melhoria do conforto residencial.

§ 2º - Nesses logradouros são proibidas as construções de vilinos e bungalows.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 16 de novembro de 1960.

(As.) Camilo Alves Gisler  
Camilo Alves Gisler  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(As.) Hugo Francisco Ramão Moreira  
Hugo Francisco Ramao Moreira  
Secretário